PREFEITURA DE
Pinto Bandeira
para sempre

DECRETO MUNICIPAL

Decreto n°301/2016

Define Calendário de pagamento do IPTU/2016 e Taxa de Lixo/2016, e concede Incentivo Fiscal.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 102 da Lei n°71 de 30 de outubro de 2013 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,** e do artigo 160 da Lei Federal n°5.172 de 25 de outubro de 1966 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**, faz a todos saber que por este ato **DECRETA:**

Art.1°- O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, do *IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA* (IPTU), e da *TAXA DE LIXO*, referente ao imóvel que se encontre em situação fiscal regular perante à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças (SAPF), fará jus aos seguintes descontos:

Parágrafo Único: Vinte por cento (**20%**) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o **dia 31 de outubro de 2016**.

Art.2°- O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento parcelado em quatro (4) parcelas do *IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA* (IPTU), e da *TAXA DE LIXO*, referente ao imóvel que se encontre em situação fiscal regular perante à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças (SAPF), com vencimentos nos dias **30 de novembro de 2016, 30 de dezembro de 2016, 31 de janeiro de 2017 e 27 de fevereiro de 2017**.

Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira, 30 de setembro de 2016.

João Feliciano Menezes Pizzio

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM: 30/9/16

ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.

Rua Sete de Setembro, n°689
CEP: 95717-000 – Pinto Bandeira-RS
Telefone: (54) 3468 0119
CNPJ:04.213.671/0001-91